

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 20 / 04 / 1998
C	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11070.001638/92-61
Acórdão : 203-03.287
 Sessão de : 26 de agosto de 1997
Recurso : 99.126
 Recorrente : ZEFERINO SIWERES
 Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS

ITR - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - PERMITIDA ANTES DO LANÇAMENTO - COMPROVAÇÃO DO EFETIVO VALOR DA TERRA NUA (VTN) ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - POSSIBILIDADE - OPORTUNIDADE INAPROVEITADA PELO CONTRIBUINTE - É possível ao contribuinte comprovar o efetivo VTN, mesmo que o tenha declarado incorretamente, vez que o Processo Administrativo Fiscal não se confunde com mera retificação de declaração. Todavia, simples alegações ou declarações são insuficientes como meio de prova e, assim, não têm o condão de elidir o lançamento tributário. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ZEFERINO SIWERES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro F. Maurício R. de Albuquerque Silva.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1997

[Handwritten Signature]
 Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

[Handwritten Signature]
 Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo, Francisco Sérgio Nalini e Sebastião Borges Taquary.
 /OVRS/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11070.001638/92-61
Acórdão : 203-03.287
Recurso : 99.126
Recorrente : ZEFERINO SIWERES

RELATÓRIO

O processo está relatado até as fls. 30. Após foi determinado uma diligência para que fosse juntado um Laudo de Avaliação do imóvel rural.

O recorrente foi intimado por via postal e, no entanto, não atendeu a intimação da DRF de Santo Ângelo.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 11070.001638/92-61
Acórdão : 203-03.287


VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

A retificação da Declaração Anual de Informação - 1992 foi protocolizada em 08.12.92, enquanto a Notificação (o lançamento) foi emitido em 14.11.92, restando, portanto a mesma (retificação) extemporânea (CTN, 5.172/66, art. 147, § 1º).

Todavia, como no Processo Administrativo Fiscal é possível provar-se o efetivo VTN, sem que isto se confunda com mera retificação, esta Colenda Câmara baixou o processo em diligência, concedendo ao recorrente uma nova oportunidade para o mesmo respaldar seu pedido de redução do VTN, através de um Laudo de Avaliação, não tendo o mesmo se interessado em fazê-lo.

Portanto, como os documentos juntados à defesa não foram suficientes para elidir o lançamento, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1997


MAURO WASILEWSKI